



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA
DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A
EMPRESA WW INFORMÁTICA LTDA ME.

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.772.670/0001-99, com Sede à Av. Luiz Obermuller Filho, nº 83, 2º Andar, Centro Laranja da Terra/ES, adiante denominada CONTRATANTE, representada legalmente pelo seu Presidente GILSON GOMES JUNIOR, brasileiro, solteiro, vereador, CPF/MF nº 141.984.607-98, residente e domiciliado Fazenda Solimar, Distrito de Sobreiro, Laranja da Terra/ES, a seguir denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA WW INFORMÁTICA LTDA ME de CNPJ nº 07.293.212/0001-53, sito a Av. João Valim, 393, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, representada legalmente pelo Senhor Wesley Becker, casado, residente e domiciliado em Laranja da Terra, conforme consta do contrato dos autos, a seguir denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de "Comunicação Multimídia Via cabo de fibra óptica para acesso a Internet de capacidade 15Mbps" a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes neste Contrato, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o Contrato Administrativo de nº 01/2018, completando-se o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais), conforme proposta vencedora no Contrato Administrativo de nº 01/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços de "Comunicação Multimídia Via cabo de fibra óptica para acesso a Internet de capacidade 15Mbps"

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à contratante, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

5.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

5.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso

5.4. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente

5.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente corrigida.

5.7. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições ofertadas quando da coleta de preço.

5.9. A contratada deverá mensalmente apresentar o comprovante de adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	000 - Câmara Municipal de Laranja da Terra
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	001- Câmara Municipal de Laranja da Terra
CÓDIGO:	001010.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.0.00.00.000 00- Despesas Correntes
	3.3.00.00.000 00- Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00000 - Aplicações Diretas
	3.3.90.39.00000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato tem início em 10/01/2018, com a prestação imediata do serviço, e se estenderá a 10/01/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, em extrato, no mural da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES e no **DIO (Departamento de Imprensa Oficial)**, correndo as despesas por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria Geral da Câmara Municipal;
- b) Observar para que durante a vigência deste instrumento, sejam mantidas as compatibilidades com as obrigações;
- c) Efetuar o pagamento na forma prevista no Contrato;

8.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Para cumprir o fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- b) Prestar assistência técnica ao serviço sempre que for solicitada.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pela servidora Vanusa Milke Calderaro Trindade, designando o servidor Gilberto Storck em suas faltas e impedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a CMLT;
- b) **Multa de 10%** (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, acrescido de multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, no caso de descumprimento dos prazos para realização dos serviços contratados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - c.1) Descumprir os prazos estabelecidos na cláusula quarta.
 - c.2) Descumprir os prazos estabelecidos na cláusula oitava.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMLT por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 Da aplicação das penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.6 A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CMLT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser aditado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, após manifestação da Assessoria Jurídica da CMLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Infração as Cláusulas Contratuais,
- b) Transferência das obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento da Câmara.
- c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas.

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Aplica-se neste contrato a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O contrato será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Laranja da Terra/ES, 10 de janeiro de 2018.


PRESIDENTE DA CÂMARA


CONTRATADA

TESTEMUNHAS